



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

LEI COMPLEMENTAR Nº 191, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre o ajuste das alíquotas de contribuições, plano de benefícios previdenciários dos servidores públicos municipais de Buritama, de acordo com as alterações promovidas pela emenda constitucional nº 103/19 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. O art. 14 da Lei Complementar nº 16/2006 de 29 de setembro de 2006, suas posteriores alterações, e última redação dada pela lei complementar nº 178/18 de 05 de novembro de 2018, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – A contribuição previdenciária de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão devidas pelo ente público empregador conforme estabelecido nos incisos de I ao XV, e a devida pelos servidores a razão de 14,00 % (quatorze por cento).”

Art. 2º - O artigo 27 da Lei Complementar nº 016/2006, de 29 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 – O IPREM compreende os seguintes benefícios:

I- Quanto do segurado:

(...)

e – revogado;

f – revogado;

g – revogado;

II- Quanto ao dependente

(...)

b – revogado.

Art. 3º - Os benefícios constantes dos artigos 32 ao 40, e 48 da Lei Complementar nº 016/2006, de 29 de setembro de 2006, passam a ser de responsabilidade direta do ente federativo empregador, e não correrão a conta do regime próprio de previdência IPREM.

Parágrafo único – Nos termos do § 3º do art. 9º da emenda constitucional nº 103, os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário família e auxílio reclusão serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão a conta do regime próprio de previdência própria RPPS.

Art. 4º - Até a conclusão de novo cálculo atuarial contemplando as novas alíquotas e exclusão dos benefícios do instituto de previdência - IPREM, as contribuições do ente federativo empregador ficam mantidas de acordo com a última redação da lei complementar municipal nº 178/2018.

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
email: secretaria@buritama.sp.gov.br



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

Art. 5º - Até que não se instituir e regulamentar no âmbito do município as alterações de previdência complementar de que trata a emenda constitucional nº103/19, a contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 14,00 % (quatorze por cento), incidentes sobre o valor que exceder ao teto do RGPS- Regime Geral de Previdência Social.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir, por decreto do executivo, créditos adicionais e suplementares necessários ao atendimento desta lei, para criação ou reforço de dotações orçamentárias próprias, criação de natureza e elementos de despesas para dar atendimento as novas orientações do Ministério da Economia – Nota Técnica SEI nº 193/2020/ME da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos quanto a responsabilidade pelos afastamentos por incapacidade temporária de trabalho de que trata o § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103 à 1º de março de 2020, e quanto as alíquotas, produzirá efeitos à partir do primeiro dia do quarto mês subseqüente ao de sua publicação.

Parágrafo único: os decretos que abrirem os créditos deverão demonstrar o impacto orçamentário e financeiro, nos termos do art. 16 da LC nº 101/00.

Art. 8º - O artigo 49 da mesma legislação, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49 O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, pagos pelo IPREM.

Parágrafo Único – O abono anual de que trata o caput deste artigo equivale ao último valor recebido a título de proventos na data do pagamento desse abono, e será pago até o dia vinte do mês de dezembro, podendo ser antecipado o pagamento de parte dele em qualquer época do respectivo exercício, observando-se eventual proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) do abono anual para cada mês de benefício recebido, considerando como mês completo o período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os citados artigos da Lei Complementar Municipal nº 16/2006.

Buritama, de 10 de março de 2021; 103 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria